

**LEI Nº 743/2025**

**ÁGUA BRANCA, 24 DE OUTUBRO DE 2025**

Institui o Programa IPTU Premiado no município de Água Branca - PI, para incentivo à adimplência fiscal dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Água Branca - PI o Programa IPTU Premiado, que tem por objetivo estimular o pagamento em dia do IPTU por meio de sorteios premiados aos contribuintes adimplentes.

Art. 2º Poderão participar do Programa IPTU Premiado os contribuintes proprietários, titulares, herdeiros ou sucessores legais de imóveis inscritos no cadastro imobiliário do município que estejam com o IPTU devidamente pago, seja à vista ou parcelado, na data estipulada para o sorteio.

Art. 3º O sorteio será realizado anualmente, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante forma pública e transparente, com divulgação dos resultados em meios oficiais municipais.

Art. 4º O valor total dos prêmios a serem sorteados será definido anualmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, respeitando os limites orçamentários e legais do município.

Art. 5º Os prêmios poderão incluir, entre outros, cartões vale-compra, eletrodomésticos, veículos ou outros bens e serviços que sejam de interesse da Administração Pública e dos contribuintes.

Art. 6º A participação no Programa IPTU Premiado não acarretará custos adicionais aos contribuintes além do pagamento regular do IPTU.

Art. 7º A inscrição no programa será automática, mediante o cumprimento das condições de pagamento do IPTU em dia, não sendo necessário cadastro prévio pelo contribuinte. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Os recursos destinados às premiações do programa provêm de dotações específicas no orçamento municipal, não havendo acréscimo nos valores cobrados pelo IPTU.

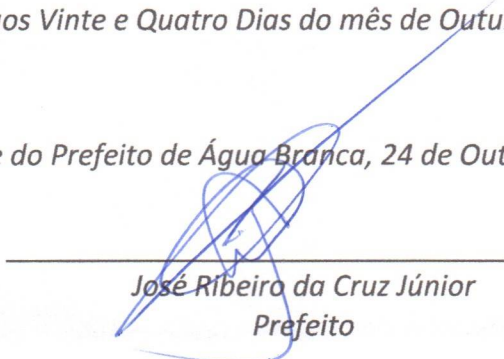
Art. 9º A ampla divulgação do programa deverá ser feita através dos meios oficiais do município, incluindo site institucional, redes sociais, rádio, televisão local e outros canais acessíveis à população.

Art. 10 É vedada a contemplação de valores em espécie aos sorteados.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Numerada e Sancionada aos Vinte e Quatro Dias do mês de Outubro do ano Dois Mil e Vinte e Cinco.*

*Gabinete do Prefeito de Água Branca, 24 de Outubro de 2025.*



---

*José Ribeiro da Cruz Júnior*  
Prefeito

*Danielly de Sousa Lima*  
Secretaria Municipal Chefe de Gabinete